



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021035/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2021
Processo LC n.º 057 – Homologado em 29/03/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 97.553.298/0001-07, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Nº 4516, Jardim Gisela, no município de Toledo - PR, CEP: 85.905-625, telefone para contato: (45) 3278-3124, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. Marcelo de Paola, portador do CPF/MF nº 464.144-369-68, residente e domiciliado em Curitiba - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 016/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada no ramo para coleta manual, transporte e disposição final dos resíduos orgânicos, inorgânicos e recicláveis da municipalidade, nas quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	MED.	QTD.	DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS	V.UNIT.	V. TOTAL
01	ME	03	Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, lixo domiciliar, comercial e industrial urbano e rural, em aterro sanitário próprio e/ou local de transbordo.	73.049,62	219.148,86
02	ME	03	Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, no	15.952,44	47.857,32



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros dentro do perímetro urbano.		
--	--	--	---	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 016/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser pago neste contrato será de R\$ 267.006,18 (duzentos e sessenta e sete mil seis reais e dezoito centavos). O valor será pago mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- b) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Orgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
11	2008	15	452	1300	074	2746	339039820300	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com o contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

4



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira – Discriminação dos Serviços:

I. DA FORMA DE RECOLHIMENTO:

1. Recolhimento de forma direta/manual de todos os resíduos, conforme especificações deste, desde que dispostos nos logradouros públicos e/ou acessíveis por estes. Devidamente acondicionados, seguido do depósito no veículo caminhão baú, Caçamba com Lona e/ou compactador para posterior transporte, de acordo com o tipo: reciclável ou não.
2. Ambos os lotes deverão contemplar também a coleta dos resíduos nas lixeiras públicas dispostas nas calçadas ao longo da Avenida Willy Barth, Avenida Continental, lixeiras localizadas na Praça Luiz Dalcanale Filho, Lixeiras do Lago Municipal, Lixeiras na Escola Municipal Marechal Deodoro, Colégio Estadual Pato Bragado, Lixeiras no Parquinho na Rua Itararé, Lixeiras no Parquinho próximo a ACIBRA, Lixeiras no Parquinho no Mutirão, Lixeiras na Pista de Skate do Mutirão;

II. DO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL:

Os resíduos sólidos coletados deverão ser deslocados por via urbana e rodoviária, devidamente acondicionados APENAS e SOMENTE em caminhão apropriado, até o local de descarga até a Unidade de Destinação Final.

III. DA EQUIPE MÍNIMA PARA TRABALHO:

Do(s) profissional(ais) a executar(em) a pilotagem do caminhão baú, Caçamba com Lona e/ou compactador:

1. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH – específica mínima categoria C;
2. Possuir Registro em Carteira pela contratada e apólice de Seguro de Vida para seus dependentes;
3. Condição físico-mental atestada por médico de natureza do trabalho, nos últimos 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;
4. Seguir rigorosamente os itinerários de coleta propostos, nos dias e horários previstos;
5. Seguir rigorosamente as Normas e Leis de Trânsito;
6. Estar sempre uniformizado, com calçado adequado e EPI's corretamente;

Do(s) profissional(ais) a executar(em) a coleta manual:

1. Idade mínima de 18 anos completos;
2. Possuir Registro em Carteira pela contratada e apólice de Seguro de Vida para seus dependentes;
3. Condição físico-mental atestada por médico de natureza do trabalho, nos últimos 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;
4. Estar sempre uniformizado, com calçado adequado e EPI's corretamente;

PARA TODOS OS PROFISSIONAIS:

1. Comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, seja por meio de apólice ou documento emitido por empresa seguradora/corretora, a existência de cobertura de danos pessoais – seguro de vida, em valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos profissionais indicados



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

à prestação dos serviços sem distinção de cargo, sejam coletores, motoristas. Como a atividade de coleta de lixo/resíduos confere periculosidade aos seus executores, tornando-se atividade insalubre em muitos aspectos, com risco inclusive a vida, com ocorrência de óbitos durante sua execução, em municípios da microrregião, se faz necessário à preocupação também com a vida e com o respaldo financeiro dos funcionários, contemplando um valor mínimo compreendido de mercado;

2. Os funcionários deverão possuir registro em carteira, com a garantia de recolha de todos os impostos determinados por Lei, por parte total da contratada;

3. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, com calçados apropriados podendo ser botas ou botinas e, portando os EPI's necessários à execução das atividades com qualidade e segurança, como por exemplo: luvas durante a coleta, capas protetoras em dias de chuvas, vestuário de segurança como coletes refletivos, bonés e/ou chapéus, máscaras para prevenção de contato com odores, protetores solares e tudo que se fizer necessário para a qualidade de saúde no trabalho;

4. Todas as despesas com pessoal incluindo transporte dos funcionários, manutenção de veículos, material de consumo e a manutenção dos equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA

IV. DO OBJETO

• Lote 1 – resíduos sólidos não recicláveis:

Compreende-se por **Resíduos Sólidos (Urbanos e Rurais) – RS (RSU – SRR)**: Qualquer substância ou objeto, com consistência sólida ou semi sólida, de que o município se desfaz, tem a intenção e/ou obrigação de se desfazer, englobando os grupos de lixo domiciliar ou doméstico, como: restos de alimentos, restos de verduras, restos de frutas, ossos, legumes, cascas de ovos, cascas em geral, cigarros, fraldas descartáveis, absorventes, guardanapos usados, restos de gordura, fezes de animais de pequeno porte, papel higiênico, folhas de plantas/arbustos de pequeno porte, plantas de pequeno porte, pó de café, palha de aço, filtro de café, filtro de chá, erva mate chimarrão e terere, embalagens de produtos de limpeza, papelão, garrafas PET, plástico, latinhas, papel, jornal, embalagens de isopor, vidros de embalagens, potes, copos plásticos, restos/retalhos de tecidos, restos de materiais escolares/escritórios, outros lixos oriundos de feiras livres e supermercados, outros lixos oriundos de eventos realizados em áreas públicas, outros lixos de excrementos oriundos de defecação de animais domésticos, além de demais lixos que possam ser tipificados como domiciliar produzido em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais, classificados segundo a ABNT (NBR10.004/2004), como sendo Classe II - A – Não Perigoso – Não Inerte.

***Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos para efeito de remoção obrigatória: terra, entulhos de obras públicas ou particulares, galhos, inservíveis, lixo eletrônico, nesse caso haverá programa para recolha desses resíduos por parte da municipalidade, sem vínculo a este processo.**

1. **Forma de coleta:** Coleta manual, transporte e disposição final em aterro próprio ou de uso da contratada, de todos resíduos sólidos e rejeitos não recicláveis em área urbana do



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

município de Pato Bragado (esse lote deverá também contemplar a recolha dos resíduos nas lixeiras públicas dispostas nas calçadas na Avenida Willy Barth, lixeiras localizadas na Praça Luiz Dalcanale Filho, Lixeiras do Lago Municipal, Lixeiras na Escola Municipal Marechal Deodoro, Colégio Estadual Pato Bragado, Lixeiras no Parquinho na Rua Itararé, Lixeiras no Parquinho próximo a ACIBRA, Lixeiras no Parquinho no Mutirão, Lixeiras no Parquinho da Rua Pe. Alouis Mark, Lixeiras na Pista de Skate do Mutirão), Centro de Eventos todos os sábados do mês, para recolha do lixo orgânico/não reciclável;

2. Na execução da coleta, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar, evitar o rompimento dos mesmos e o derramamento dos rejeitos em vias públicas

Os resíduos depositados nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, desde que ainda acondicionados, ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pelo pessoal da Contratada imediatamente durante o ato da recolha

Especificações da frequência:

*Com frequência mínima de 3 (três) vezes por semana, sendo: terças-feiras, quintas-feiras e sábados, no período matutino (a partir das 6h), para os lixos domiciliares (Lixo Orgânico e Rejeitos) e, nas quartas-feiras no período vespertino, a partir das (12h00min), para os materiais recicláveis, abrangendo todo o perímetro urbano da Cidade, contando a sede, bairros e demais loteamentos, sob quaisquer condições climáticas, incluindo-se os dias de ponto facultativo decretados pela municipalidade e excluindo-se feriados.

*Com frequência mínima de 2 (duas) vezes por mês, sendo: nas primeira e na terceira quarta-feira de cada mês, no período vespertino, a partir das (12h00min), para os materiais recicláveis, abrangendo todo o perímetro rural da Cidade, contando todas as linhas, bem como Centro de Eventos, nos Pontos de Entrega Voluntária (PEV), sob quaisquer condições climáticas, incluindo-se os dias de ponto facultativo decretados pela municipalidade e excluindo-se feriados.

Locais de coleta:

*Área Urbana: Centro, Chácaras Urbanas, Conjunto Habitacional Alvorada, Loteamento Borelli, Loteamento Borelli II, Loteamento Bragadense, Loteamento Britânia, Loteamento Britânia II, Loteamento Canton, Loteamento Continental, Loteamento Costa Oeste, Loteamento Cristal, Loteamento Finger, Loteamento Fischer, Loteamento Florianópolis, Loteamento Jardim Paraíso, Loteamento Liberdade, Loteamento Meinhardt, Loteamento Mengarda, Loteamento Nienkotter, Loteamento Novo Milenium, Loteamento Paulus, Loteamento Portal, Loteamento Santa Inês, Loteamento Scherer, Loteamento Seibert, Loteamento Social, Loteamento Social II, Loteamento Social III (em construção), Mutirão;

*Área Rural: Parque Industrial III, Porto Britânia, Linha Oriental, Linha KM 5, Linha KM 09, Linha KM 10, Linha KM 13, Linha Cristal, Linha Dois Vizinhos, Linha Barigui, Linha, Linha Itapiranga, Linha São Francisco, Linha XV de Novembro, Linha Progresso, Linha Arroio Fundo, Linha Flor do Sertão;

Destinação final: Os resíduos e rejeitos oriundos da recolha deverão obrigatoriamente ser depositados em aterro sanitário licenciado pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

licença ambiental vigente do ano corrente e todas as documentações de liberação legalizadas, que possua autorização para receber os rejeitos oriundos do Município de Pato Bragado;

Da especificação do veículo necessário ao transporte de sólidos e rejeitos não recicláveis:

3. Caminhão coletor compactador - para os resíduos e rejeitos não recicláveis (cuja finalidade é compactar o lixo/rejeito não reciclável, a fim de minimizar os danos oriundos desse, contribuindo, portanto, para a redução dos aterros sanitários e conseqüentemente, minimizando os impactos causados ao meio ambiente);
4. Seguro do caminhão coletor compactador anual e atualizado visando garantir a seguridade da integridade física, moral e patrimonial dos munícipes e também da municipalidade, já que o município se torna corresponsável pela execução/prestação do serviço com segurança e qualidade. Este documento deverá, impreterivelmente, ser sempre apresentado em sua originalidade (apólice renovada), em no máximo 5 (cinco) dias após o vencimento, já devidamente quitado;
5. Revisão completa dos últimos 6 (seis) meses, assegurada através de documentação emitida por oficina mecânica e/ou mecânico ou técnico gabaritado para tal, a ser conferida por funcionário responsável escolhido pelo município, para garantir a funcionalidade e a efetivação na execução do serviço;
6. Equipado com carroceria do tipo coletora compactadora de lixo, fechada, para evitar derramamento dos resíduos coletados e chorumes nas vias públicas, com sistema esvaziamento e descarga automáticos, por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico e, dotada de suporte de pás e vassouras para facilitar a limpeza de locais que se fizerem necessários, evitando assim maior contato na manipulação dos resíduos e garantindo integridade física dos seus manipuladores;
7. Identificação escrita no caminhão: LIXO e/ou REJEITO – A serviço do Município. A identificação do caminhão se faz necessária para facilitar o reconhecimento e, conseqüentemente a fiscalização da execução do serviço, tanto por parte do munícipe, quanto por parte da municipalidade;
8. Os veículos automotores equipados a serem disponibilizados pela Contratada, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, mediante vistoria prévia da Contratante, por meio de profissional designado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação;
9. Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos;

• **Lote 2 – Resíduos sólidos recicláveis –**

Compreende-se como resíduos sólidos recicláveis aqueles que seriam descartados são reinseridos no ciclo produtivo e utilizados como matéria-prima para a fabricação de novos produtos, como por exemplo: Papel (jornais, revistas, envelopes, caixas de papelão; Vidro (potes de alimentos, garrafas, frascos de remédio); Plástico (garrafas, sacolas, canos de PVC,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

embalagens, etc.); Metal (latas de alumínio e aço, arames, pregos, fios de cobre, etc.), também chamado de “lixo seco”, dispostos em dias específicos em locais próprios.

Forma de coleta:

Coleta manual, transporte e disposição final na Unidade de Valorização de Reciclados – UVR (antigo curtume, localizado na Linha KM 13), dos resíduos recicláveis urbanos do município de Pato Bragado (esse lote deverá também contemplar a recolha dos resíduos nas lixeiras públicas dispostas nas calçadas na Avenida Willy Barth, lixeiras localizadas na Praça Luiz Dalcanale Filho, Lixeiras do Lago Municipal, Lixeiras na Escola Municipal Marechal Deodoro, Lixeiras no Parquinho na Rua Itararé, Lixeiras no Parquinho próximo a ACIBRA, Lixeiras no Parquinho no Mutirão, Lixeiras no Parquinho da Rua Pe. Alouis Mark, Lixeiras na Pista de Skate do Mutirão);

Especificações da frequência:

*Área Urbana: 1 vez por semana

Área rural: na primeira e terceira quarta-feira de cada mês, nos Pontos de Entrega Voluntários – PEV's, exceto o Centro de Eventos, que deverá receber recolha em todas as quartas-feiras do mês, para estes materiais;

Locais de coleta:

*Área Urbana: Centro, Chácaras Urbanas, Conjunto Habitacional Alvorada, Loteamento Borelli, Loteamento Borelli II, Loteamento Bragadense, Loteamento Britânia, Loteamento Britânia II, Loteamento Canton, Loteamento Continental, Loteamento Costa Oeste, Loteamento Cristal, Loteamento Finger, Loteamento Fischer, Loteamento Florianópolis, Loteamento Jardim Paraíso, Loteamento Liberdade, Loteamento Meinhardt, Loteamento Mengarda, Loteamento Nienkotter, Loteamento Novo Milenium, Loteamento Paulus, Loteamento Portal, Loteamento Santa Inês, Loteamento Scherer, Loteamento Seibert, Loteamento Social, Loteamento Social II, Loteamento Social III (em construção), Mutirão;

*Área Rural: Parque Industrial III, Porto Britânia, e nas associações das seguintes linhas: Linha Oriental, Linha KM 5, Linha KM 09, Linha KM 10, Linha KM 13, Linha Cristal, Linha Dois Vizinhos, Linha Barigui, Linha, Linha Itapiranga, Linha São Francisco, Linha XV de Novembro, Linha Progresso, Linha Arroio Fundo, Linha Flor do Sertão.

Destinação final: UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, no município de Pato Bragado.

Da especificação do veículo:

1. Caminhão baú e/ou Caçamba com Lona - para a coleta dos resíduos recicláveis (para evitar perda de material no ato da recolha devido a fatores externos como vento, chuva, ação de animais, etc.);
2. Seguro do Caminhão baú e/ou Caçamba com Lona anual e atualizado, visando garantir a seguridade da integridade física, moral e patrimonial dos munícipes e também da municipalidade, já que o município se torna corresponsável pela execução/prestação do serviço com segurança e
3. qualidade. Este documento deverá, impreterivelmente, ser apresentado em sua originalidade (apólice renovada), em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o vencimento, já devidamente quitado;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4. Revisão completa dos últimos 6 (seis) meses, assegurada através de documentação emitida por oficina mecânica e/ou mecânico ou técnico gabaritado para tal, a ser conferida por funcionário responsável escolhido pelo município, para garantir a funcionalidade e a efetivação na execução do serviço;
5. Equipado com carroceria tipo baú e/ou Caçamba com Lona, licenciado e em perfeitas condições de trabalho imediato;
6. Identificação escrita no caminhão baú e/ou Caçamba com Lona: LIXO RECICLÁVEL e/ou REJEITO RECICLÁVEL – A Serviço do Município. A identificação do caminhão se faz necessária para facilitar o reconhecimento e, conseqüentemente a fiscalização da execução do serviço, tanto por parte do munícipe, quanto por parte da municipalidade;

V. DAS VEDAÇÕES AO CONTRATADO:

1. Não será permitida a cessão, transferência, subcontratação total ou parcial do objeto deste processo;
2. Não poderá, ser feito nenhum tipo de recolha de lixo com veículo, que não seja o específico descrito nesse memorando, ou seja, está TERMINANTEMENTE PROIBIDA a recolha de lixo com motocicleta, bicicleta, veículos leves e executivos, veículos utilitários, veículos com engate/reboque, ou qualquer outro veículo que não seja o específico para a realização adequada da recolha;
3. Não poderá, ser feito o amontoado de lixo em pontos estratégicos, esquinas, terrenos baldios, calçadas, canteiros, ou afins, para a facilitação e agilidade da recolha, pois este procedimento além de impróprio torna o lixo vulnerável a ação de animais, maiores sujeiras, riscos a saúde, proliferação de pragas, insetos, doenças, entupimento de bueiros, interrupção da trafegabilidade, causando caos e prejudicando os munícipes, a municipalidade e o meio ambiente;
4. Não poderá, ser feita a recolha de resíduos sólidos comuns juntamente com os resíduos sólidos recicláveis, as datas e os horários para cada coleta deverão ser cumpridos rigorosamente, sob risco de penalidades e sanções previstas em lei;
5. Não poderá, em hipótese nenhuma haver desvio de rejeitos recicláveis durante a coleta desses resíduos, devendo todo montante oriundo da recolha ser encaminhado a UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, mesmo estando dispostos em outros compartimentos que não sejam as ‘cestas azuis’ e os sacos de rafia do Programa Lixo Bom, disponibilizados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

VI. OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. *Atentar para as normas de segurança e higiene no trabalho;
2. *Os serviços deverão atender as normativas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal Nº 12305/2010). Resolução da Secretaria do Estado e do Meio Ambiente – PR Nº 86, de 02 de abril de 2013. Lei Estadual Nº 12493/1999 e Decreto Estadual Nº 6.674/2002;
3. *Caso haja lixo/rejeito orgânico ou não reciclável misturado ao reciclável e, vice-versa, a empresa responsável pela recolha de cada item deverá realizar a separação, colocando o rejeito em compartimento adequado e em local a ser recolhido pela respectiva empresa



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

responsável pela destinação final do rejeito em específico, ou se responsabilizar por levar esse rejeito ao seu destino final;

4. Havendo, por ventura, aumento da quantidade de resíduos a recolher, em consequência de crescimento populacional, construção de novos bairros ou loteamentos, aumento do número de estabelecimentos comerciais, ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos, sem prejuízos à municipalidade;

5. Os Resíduos Sólidos e Rejeitos não recicláveis tanto urbanos como da zona rural, coletados, deverão ser transportados para aterro sanitário de destino final próprio da contratada, licenciado pelo IAP, com licença ambiental vigente do ano corrente e todas as documentações de liberação legalizadas, que possa receber os rejeitos oriundos da coleta, independente de este localizar-se dentro ou fora do município de Pato Bragado.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 29 dias de Março de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA – CONTRATADA
MARCELO DE PAOLA